



PROJETO DE LEI Nº 004/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Protocolo nº 274 / 2021Data: 22/04/2021Hora de Entrada: 13:10Espécie: Projeto de Lei Nº 004Assinatura: 

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PLANO INTEGRADO DE ORIENTAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO, AÇÃO E COMBATE A PEDOFILIA NO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado a ser instituído no Município de Porto Grande o Plano integrado de Orientação, Conscientização, Ação e Combate a Pedofilia no Município de Porto Grande e dá outras providências.

Parágrafo único. O referido Plano defende que as ações de combate à pedofilia sejam responsabilidade de todos e não somente de poderes. E que esses tenham plena consciência do que deve ser feito no combate a este mal.

Art. 2º. Serão objetivos fundamentais do Plano:

I - Tornar todas as formas de políticas públicas de combate à pedofilia encargo

de todos e não somente de órgãos relacionados;

II - Maximizar mediadas com governos, organizações não-governamentais, entidades, conselhos tutelares, legisladores, entre outros afins no combate a prática da pedofilia;

III - Formatar políticas integrais de combate à pedofilia;

IV - Constituir espaços de diálogo e convivência, tolerantes e equitativos entre as diferentes representações da sociedade, baseando-se na legislação referente à proteção à pedofilia;

V - Qualificação de policiais preparados para lidar com crimes dessa natureza;

VI - Monitoramento de pedófilos;

VII - Inserção de material de conscientização da pedofilia nos currículos das escolas;



VIII-Tomar obrigatório a divulgação de enunciado "Pedofilia é crime denuncie - Disk 100, em ingressos, camisas de campanha, cartazes, locais públicos, transportes coletivos, Taxis, Hotéis, faturas de serviços públicos estaduais e municipais e outros afins, com pena de multa caso não seja cumprido o que diz o referido inciso;

IX-Elaborar conjuntamente com os órgãos envolvidos, as formas de prevenção, a recuperação, como lidar com a criança abusada, como identificar o abusador, a orientação da família, entre outras maneiras;

X- Esclarecer junto a pais e alunos através de palestras nos respectivos educandários acerca do crime de pedofilia.

Art. 3º. O plano abordará os seguintes critérios:

I - Análise da situação: Conhecer, coletar e divulgar dados com relação à pedofilia;

II - Atendimento: Realizar parcerias com instituições especializadas para garantia do atendimento a crianças, adolescentes e família;

III - Defesa e Responsabilidade: Contribuir de forma legislativa para a atualização da legislação pertinente ao assunto abordado;

IV - Formar e capacitar. Aperfeiçoar e habilitar profissionais que atuam no enfrentamento à pedofilia;

V - Mobilizar e Articular. Colaborar para o fortalecimento das articulações regionais, municipais e estaduais para o enfrentamento à pedofilia, mobilizando a sociedade no combate a causa; VI Prevenção: Constituir ações preventivas, dentre elas o incremento e uma atenção mais direcionada a pedofilia pela internet;

VII - Protagonismo infanto-juvenil. Apoiar e promover ações nas quais exista a participação ativa de crianças e adolescentes na defesa de seus direitos;

VIII - Avaliação e monitoramento: Avaliar e monitorar as ações e a efetividade deste Plano.

Art. 4º. Caberá ao Executivo Municipal em parceria a câmara Municipal, Secretarias, Conselho Tutelar, Associações, Conselhos, Entidades, setor privado e demais órgãos estaduais e federais, fomentar ações e atividades relativas ao tema, visando a total efetividade do Plano.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

GABINETE VERA. ELIENAI DOS SANTOS SILVA SANTANA - **PSL**

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas caso necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo máximo de 120 dias.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PALÁCIO JOSÉ ANTERO, Sede do Poder Legislativo - Porto Grande-AP, 22 de Abril de 2021.

ELIENAI DOS SANTOS SILVA SANTANA
Partido Liberal – PSL